

17.492/2008/TCE.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 55.007

Processo n.º 2008/51009-5

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio n.º 005/2003, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS e o TJE.

Responsável: Sra. SUELY XAVIER SOARES - Prefeita à época.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar regulares as contas de responsabilidade da Sr.ª Suely Xavier Soares (CPF: 022.802.707-14), no valor de R\$166.138,16 (cento e sessenta e seis mil, cento e trinta e oito reais e dezesseis centavos);

2) Aplicar-lhe a multa no valor de R\$900,00 (novecentos reais) pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução n.º 17.492/2008-TCE, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da aplicação de multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 55.008

Processo n.º 2013/51292-0

Assunto: Recurso de Reconsideração

Recorrente:

MARIA DO CARMO MARTINS LIMA, Prefeita à época do Município de Santarém.

Decisão recorrida: Acórdão n.º 51.939, de 16.04.2013.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do recurso interposto pela Sra. MARIA DO CARMO MARTINS LIMA, então Prefeita do Município de Santarém, para dar-lhe provimento parcial e reduzir a multa aplicada para o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas, mantendo-se os demais termos do acórdão recorrido.

ACÓRDÃO Nº. 55.009

Processo n.º 2014/51955-0

Assunto: Recurso de Reconsideração

Recorrente: RAIMUNDO ZOÉ DE JESUS SAAVEDRA, Prefeito à época do município de Ourém.

Decisão Recorrida: Acórdão n.º 53.992, de 16/10/2014.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1 - Conhecer do recurso interposto pelo Sr. RAIMUNDO ZOÉ DE JESUS SAAVEDRA, Prefeito à época do município de Ourém, dando-lhe provimento para anular a decisão recorrida;

2 - Determinar a reabertura de instrução processual e conceder prazo para que o responsável exerça os direitos do contraditório e da ampla defesa, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, procedendo-se a citação do recorrente na forma do § 1º do art. 142 do regimento interno vigente à época do convênio.

ACÓRDÃO Nº. 55.010

Processo n.º 2013/50762-4

Assunto: Contratação de Servidores Temporários

Requerente: FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DAS CLÍNICAS GASPARG VIANNA

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar n.º 81 de 26 de abril de 2012:

1. Registrar os atos de admissão de servidores temporários firmados entre a FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DAS CLÍNICAS GASPARG VIANNA - ANA CLAUDIA REIS ROCHA; ANNA LAURA CABRAL PAIXÃO; DANIEL DA COSTA TORRES; ELOIZA HELENA DOS SANTOS RENTEIRO; GESSICA MARIA FARIAS ESTUMANO; JOÃO BATISTA

SANTOS DA SILVA; LEILA MARIA SANTOS DE ARRUDA; MARIA GORETH AGUIAR CHAVES; RONNAN RERYSSON LIMA NASCIMENTO; OTAVIO AUGUSTO GOMES DA PAZ e SIMONE CRISTINA CARDOSO PIRES.

2. Deixar de aplicar multa regimental à ex-titular da FHCGV em face da aplicação do Prejulgado n.º. 06 deste Tribunal e o item 4 do anexo da Resolução n.º. 17.459/07 c/c o Artigo 283 do RITCE/PA.

3. Determinar à FHCGV que observe as recomendações constantes no parecer do Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 55.011

Processo n.º 2013/53149-1

Assunto: Contratação de Servidores Temporários

Requerente: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º. 81, de 26 de abril de 2012:

1. Registrar os contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - SARAH SOARES DE MORAES FRANÇA, THALITA GARCIA DE LIMA, VANESSA PARAGUASSU DE SOUZA MACIEL, THIARA MELO DA COSTA, TAMIRES SERRÃO DA COSTA, VÍCTOR JULIE DE FREITAS e SHEILA RIBEIRO ROCHA;

2. Recomendar ao HEMOPA que observe o contido na manifestação do Ministério Público de Contas;

3. Deixar de aplicar a multa pela publicação fora do prazo legal em virtude do entendimento adotado pelo TCE-PA no Item 4 do Anexo da Resolução n.º 17.459/2007 e art. artigo 283 do RITCE/PA.

ACÓRDÃO Nº. 55.012

Processo n.º 2014/50226-2

Assunto: Contratação de Servidor Temporário

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de admissão de servidor temporário firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e LÚCIA NASARÉ MACHADO GATINHO.

ACÓRDÃO Nº. 55.013

Processo n.º 2014/50787-8

Assunto: Contratação de Servidor Temporário

Requerente:

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de admissão de servidor temporário firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e ALCIDES GAMA DAS NEVES.

ACÓRDÃO Nº. 55.014

Processo n.º 2013/53290-5

Assunto: Aposentadoria

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria AP n. 433, de 13/01/2012, que trata da aposentadoria de PAULO SÉRGIO PALMEIRA GREIDINGER, no cargo de Engenheiro Civil, lotado na Secretaria de Estado de Transporte.

ACÓRDÃO Nº. 55.015

Processo n.º 2015/50066-0

Assunto: Aposentadoria

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar a PORTARIA Nº. 0086, de 09/01/2015, que trata da aposentadoria de ROSA LOPES DA SILVA, no cargo de Atendente Judiciário, Classe/Padrão C11COAJ, lotada na Comarca de Capanema.

ACÓRDÃO Nº. 55.016

Processo n.º 2015/50796-4

Assunto: Aposentadoria

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria n.º. 2214, de 11/06/2015, que trata da aposentadoria de GUTEMBERG FONSECA TAVEIRA, no cargo de Atendente Judiciário, Classe/Padrão C12COAJ, lotado na Comarca da Capital.

ACÓRDÃO Nº. 55.017

Processo n.º 2014/51781-6

Assunto: PENSÃO

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria PS n.º 0169, de 01/02/2013, que concedeu pensão em favor de MARCELO LOBATO DOS SANTOS, THIAGO MARCELO FERNANDES DOS SANTOS, LARISSA MARCELA FERNANDES DOS SANTOS e FERNANDA MARCELE FERNANDES DOS SANTOS, viúvo e filhos menores da ex-segurada Luciana da Conceição Fernandes dos Santos.

RESOLUÇÃO Nº. 18.729

Processo n.º. 2008/50964-2

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio n.º. 001/2007 firmado entre o FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ e a ADEPARÁ.

Responsável: Sr. CARLOS FERNANDES XAVIER, Presidente.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 179, § 4º inc. II, do Ato n.º 63 de 19/12/2012, determinar a reabertura da instrução processual para que, a Secretaria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas no prazo regimental, manifestem-se sobre a documentação apresentada.

Protocolo 884956

PORTARIA Nº 30.293, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

EXCLUIR o servidor ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA GOMES, Assessor de Comunicação e Relações Públicas TCE-CPC-200 NS-02, matrícula n.º 0124016, do regime de dedicação exclusiva, a partir de 07-10-2015.

Protocolo 885514

PORTARIA Nº 30.296, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

EXCLUIR a servidora EDILETE DE ALMEIDA FERNANDES, Auditor de Controle Externo - Ciências Contábeis, matrícula n.º 0616230, do regime de tempo integral, a partir de 02-10-2015.

Protocolo 885517

PORTARIA Nº 30.300, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

REMANEJAR o servidor JOÃO BATISTA ELLERES SOARES, Auxiliar Técnico de Controle Externo - Administrativo, matrícula n.º 0580015, da Coordenadoria de Patrimônio para a Coordenadoria de Engenharia e Manutenção, a partir de 05-10-2015.

Protocolo 885531

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA N.º 6329/2015-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
DESIGNAR, como pregoeiro deste Órgão, a servidora ANDRÉA MARA CICCIO para atuar no Pregão Eletrônico vinculado ao Processo Administrativo n.º 161/2015-SGJ-TA, de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, arts. 9º, VI, e 10 do Decreto Federal n.º 5.450, de 31/05/2005, art. 5º, II, da Lei Estadual n.º 6.474, de 6/8/2002, e arts. 10, VI, e 11 do Decreto Estadual n.º 2.069, de 20/02/2006, e no